



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 591/2019

Ementa

Altera a Lei Complementar 584/18, para modificar o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo IV (PPIPA IV); e prorroga sua vigência.

Data da Norma

28/08/2019

Data de Publicação

30/08/2019

Veículo de Publicação

IOM 4604

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1053/2019](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 5.678-8/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 591, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar 584/18, para modificar o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo IV (PPIPA IV); e prorroga sua vigência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar nº 584, de 29 de agosto de 2018, que vigorará até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º A Lei Complementar nº 584, de 29 de agosto de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º O contribuinte que possuir débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo à mão de obra de construção civil, oriundos de obras de anos anteriores ao exercício do pedido de parcelamento, poderá aderir ao PPIPA-IV, ainda que a guia de cobrança tenha sido emitida no ano corrente.” (NR)

“Art. 5º (...)

(...)

II-A de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a) 20% (vinte por cento) da multa moratória;
- b) 15% (quinze por cento) dos juros moratórios.

(...)

§ 1º Nos parcelamentos a que se referem os enquadramentos do inciso II, II-A, com os descontos previstos, e no inciso III, sem quaisquer descontos, todos deste artigo, o pagamento compreenderá o valor do principal, constituído pelo tributo e atualização monetária,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 591/2019 – fls. 2)

juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião de sua quitação, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 2º Os descontos previstos nos incisos I, II e II-A do *caput* deste artigo somente incidirão sobre débitos de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.” (NR)

“Art. 6º A parcela, nas hipóteses dos incisos II, II-A e III do art. 5º desta Lei Complementar, não poderá ser inferior a:

(...)” (NR)

“Art. 7º Os contribuintes que estejam com parcelamento em andamento cujas parcelas estiverem em atraso, poderão aderir ao disposto no art. 5º, inciso I, desta Lei Complementar, desde que o saldo do parcelamento seja integralmente quitado, hipótese em que os benefícios concedidos através desta Lei Complementar alcançarão apenas as parcelas vencidas e não pagas.

Parágrafo único. Os descontos previstos nesta Lei Complementar somente incidirão sobre as parcelas vencidas e não pagas de parcelamentos anteriores sobre as quais haja a incidência de multa ou juros.” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

II – mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor consolidado devidamente atualizado no ato da formalização do acordo e reduzido pela metade o número de parcelas, excluindo-se o benefício previsto nos incisos II e II-A do art. 5º.”(NR)

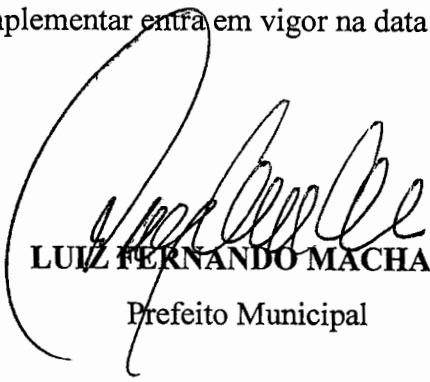
“Art. 11. A homologação do ingresso no PPIPA-IV dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos dos incisos II, II-A e III do art. 5º desta Lei Complementar, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei Complementar.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 591/2019 – fls. 3)

“Art. 20. O prazo para ingresso no PPIPA-IV será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência desta Lei Complementar, limitado a data de 31 de agosto de 2020.” (NR)

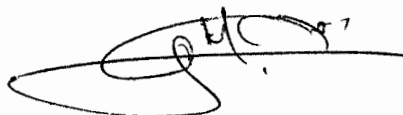
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1